**EDITAL Nº 01/2025**

**EDITAL DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR(A) DE ESCOLA, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CENTRO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATALANTA – PERÍODO 2025-2029.**

 O Prefeito Municipal de Atalanta , Sr. Claudio Volnei Sens, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tornam público o Edital de abertura do processo de escolha de Diretores (as) das Escolas da Rede Pública Municipal, que se regerá pela lei 1707/2022 que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal de Atalanta e pela Lei Municipal nº 13.005/2014 - Plano Municipal de Educação e pelas normas estabelecidas neste edital, faz-se saber que se encontram abertas as inscrições no período de 26 de agosto de 2025 a 11 de setembro de 2025, nos termos e condições seguintes:

**1 – DA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES**

**1.1** As unidades da Rede Municipal de Ensino de Atalanta/SC, de que trata este edital compreendem a Escolas de Ensino Fundamental, Centro de Educação Infantil e Centro Educacional, sendo elas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **UNIDADE ESCOLAR**  | **ENDEREÇO**  | **VAGA/CARGA** **HORÁRIA**  |
| Centro de Educação Infantil Montão de Carinho | Avenida XV de Novembro | 01 vaga – 40 h semanal  |
| Escola Municipal de Ensino Fundamental Vila Gropp  | Estrada Geral Vila Gropp, S/N | 01 vaga – 40 h semanal  |
| Centro Educacional Ribeirão Matilde | Estrada Geral Ribeirão Matilde, S/N | 01 vaga – 40 h semanal  |

**2** – **DA INDICAÇÃO**

2.1 O Diretor(a) Escolar de cada Unidade de Ensino Municipal, com mais de 50 alunos matriculados, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, e deverá obter aprovação em Comissão Avaliadora, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 04 (quatro) anos.

**§1º.** Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o disposto no artigo 20 desta lei.

**§2º.** O Diretor(a) interino deverá dar prosseguimento ao Plano de Gestão vigente e aprovado pela Comissão Avaliadora até a data de seu término.

**2.2.** Para assumir a função de Diretor(a) Escolar, o professor indicado pelo Chefe do Executivo Municipal deve preencher os critérios de mérito e desempenho com os seguintes requisitos cumulativos:

**I -** Ser professor estável no Sistema Municipal de Educação, com experiência docente mínima de 03 (três) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

**II -** possuir habilitação em Curso de Pós-Graduação em área da Educação;

**III -** ter disponibilidade de trabalho de no mínimo 8 (oito) horas diárias;

**IV** - estar no exercício de atividades no Sistema Municipal de Educação;

**V -** possuir idoneidade moral, comprovada por meio de certidões negativas;

**VI -** apresentar o Plano de Gestão Pedagógico, Democrático, Administrativo e Financeiro de Gestão Escolar - PGE, dentro da realidade da unidade de ensino ou das unidades compartilhadas definidas pela Secretaria Municipal da Educação, para a(s) qual(is) será designado, conforme modelo por ela disponibilizado, que definirá em ato próprio, as dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para a elaboração do Plano de Gestão Escolar;

**VII -** no exercício da função pública, não possuir procedimento administrativo disciplinar (PAD) transitado em julgado com condenação, nos últimos 05 (cinco) anos;

**VIII -** não possuir mais que 05 (cinco) faltas injustificadas, nos últimos 02 (dois) anos;

**IX -** Apresentar certificado de conclusão do último curso de "Gestão Escolar".

**3- DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

**3.1** O Plano de Gestão Escolar deverá ser elaborado em conformidade com a lei nº 1707/2022.

**3.2** Os indicados (as) ao cargo de diretor (a) escolar deverão entregar o Plano de Gestão Escolar impresso e em arquivo PDF, na sede da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o formulário de inscrição, no período de 26 de agosto de 2025 a 11 de setembro de 2025.

**3.3** O Plano de Gestão Escolar em desacordo com os requisitos da lei nº 1707/2022 não será homologado.

**3.4** O indicado (a) que não entregar o Plano de Gestão Escolar nos termos deste edital será considerado desistente do processo de escolha de diretor (a) escolar.

**4- DA COMISSÃO AVALIADORA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

**4.1**. Fica instituída a Comissão Avaliadora do Plano de Gestar Escolar para fins de avaliação e monitoramento da Gestão Democrática nas Unidades Escolares da Rede de Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único.** O processo de seleção dos candidatos a diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Atalanta tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos indicados e contará com a participação da comunidade escolar, representada pela APP e Conselho Escolar.

**4.2.** A Comissão Avaliadora será composta, impreterivelmente, por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, 02 (dois) representantes do Conselho do FUNDEB e 02 (dois) representantes de cada APP das unidades escolares.

**4.3.** Após a indicação pelo Chefe do Executivo Municipal, a Comissão Avaliadora deverá aferir a competência técnico-pedagógica dos indicados por meio das seguintes etapas:

**I - Etapa 1** - Apresentação de títulos;

**II - Etapa 2** - Entrega do Plano de Gestão;

**III - Etapa 3** - Entrevista e Apresentação do Plano de Gestão para Comissão.

**§1º.** Compete à Comissão a avaliação do indicado quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão.

**§2º.** Havendo alguma divergência ou inconsistência em relação ao Plano de Gestão apresentado, a Comissão Avaliadora deverá conceder prazo para adequação, para que seja submetido novamente a entrevista e apresentação do respectivo Plano.

**§3º.** A Comissão Avaliadora expedirá documento fundamentado sobre a aprovação ou reprovação do Plano de Gestão apresentado pelo servidor indicado e informará o Chefe do Executivo sobre a análise técnico-pedagógica.

**4.4.** Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor Escolar, os servidores indicados e considerados aptos, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função de Diretor Escolar na Unidade de Ensino pelo prazo de 04 (quatro) anos.

**5- DO RESULTADO FINAL**

**5.1** A partir de 09 de outubro de 2025 será homologado o resultado dos indicados (as) à diretores (as) escolares escolhidos pela comunidade escolar no mural de Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Atalanta.

**6- DA POSSE**

**6.1** A posse dos diretores (as) escolares ocorrerá no mês de novembro de 2025, em local e horário a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação, após a nomeação em ato oficial do Prefeito Municipal de Atalanta-SC.

**7- DO CRONOGRAMA**

|  |  |
| --- | --- |
| **DATAS**  | **ETAPAS**  |
| **25/08/2025**  | Publicação do edital  |
| **26/08/2025** | Início do processo de inscrição e entrega dos documentos incluindo o PGE  |
| **11/09/2025** | Término do período de inscrição  |
| **12/09/2025** | Início da análise do PGE pela comissão de monitoramento e avaliação |
| **17/09/2025** | Término da análise do PGE pela comissão de monitoramento e avaliação  |
| **19/09/2025** | Homologação das inscrições com respectivos PGEs  |
| **22 à 24/09/2025** | Prazo para interposição de recurso  |
| **26/09/2025**  | Homologação Final  |
| **07/10/2025**  | Assembleia da comissão avaliadora e exposição oral do PGE e definição da escolha do PGE  |
| **A partir de 09/10/2025** | Homologação do resultado |
| **Novembro/2025** | Posse dos diretores (as) escolares |

**8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**8.1** Em caso de dúvida e/ou esclarecimentos o interessado (a) deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação do Município, pelo e-mail educacao@atalanta.sc.gov.br.

**8.2** Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática.

**8.3** Estão incluídos no presente edital os anexos da Ficha de Inscrição e Modelo de Plano de Gestão Escolar.

Atalanta/SC, em 25 de agosto de 2025.

**Claudio Volnei Sens**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**Identificação do candidato**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  |   | Data Nasc:\_\_ /\_ /\_\_\_  |
| Endereço residencial:  |   |  Bairro: \_\_\_\_\_\_\_  |
| Cidade:  |   |  Telefone: \_\_\_\_\_\_\_  |
| E-mail:  |   |  \_\_\_\_\_\_\_  |

Experiência Profissional:**Formação Acadêmica: Tempo no Magistério: Outras funções desempenhadas na Rede Municipal de Ensino de Jardinópolis:**

**Cargo Efetivo de professor (a)**: Sim ( ) Não ( )

**Cargo Pretendido**: ( ) Diretor(a) Escola: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Justificativa: Desenvolva uma justificativa apontando o motivo pelo qual você quer ser um diretor(a).**

**ANEXO II**

**MODELO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR DE DIRETOR (A) ESCOLA - EDITAL Nº 01/2025**

**MUNICÍPIO DE ATALANTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

**I. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA**

**Unidade Escolar:**

**Endereço**:

**Bairro**:

**Número**:

**CEP**:

**Telefone**:

1. **-** **NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO:**
2. **- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA:**

**II. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DA ESCOLA**

O diagnóstico da escolar é um levantamento de dados, projeção e retrospecção da situação da escola a partir das dimensões pedagógica, administrativo, física, financeira, pessoal e relacional. Retrata a realidade escolar.

**III. MISSÃO E VISÃO DA ESCOLA**

De acordo com o projeto político pedagógico da escola descrever a missão e a visão da escola, indicando com clareza a identidade da escola, fazendo com que a comunidade escolar tenha clareza do papel da escola.

**IV. OBJETIVOS, METAS E AÇÕES**

Descrever objetivos claros a fim de garantir a qualidade de ensino de todos os estudantes integrante o trabalho de toda equipe escolar. As metas da gestão escolar devem definir o que a escola pretende fazer que tenha relação com os apontamentos do diagnóstico.

As ações do PGE devem estarem alinhadas às metas e aos objetivos da escola a partir de cada dimensão. Portanto, as ações devem direcionar para o alcance de metas e objetivos.

**V. AÇÕES PEDAGÓGICAS**

As ações pedagógicas de cunho a garantir as aprendizagens dos estudantes devem ser claras alinhadas as demais dimensões. Definir ações que estejam em conexão com o currículo local e a BNCC. Momentos de planejamento, projeto político pedagógico deve nortear ações de desempenho que resultem em melhoria da aprendizagem dos estudantes e garantir a permanência na escola.

**VI. PLANO DE GESTÃO FINANCEIRA**

A gestão financeira sempre que possível deve indicar quais os recursos serão necessários para o alcance da meta, pois são elas que norteiam o trabalho da escola e da secretaria municipal de educação. Direcionamento de quais os investimentos serão necessários para garantir as aprendizagens dos estudantes. Previsão de custos, quais materiais serão necessários, fonte de recurso quando for possível indicar.

1. **RESPONSÁVEL**

Indicar a pessoal responsável por mediar e planejar a execução da ação.

1. **PERÍODO**

Descrever um período razoável para a execução da ação.

**IX. RESULTADOS ESPERADOS**

Descrever de forma clara, o que se espera diante do que foi proposto neste Plano de Gestão Escolar, estabelecendo os resultados a serem atingidos pela unidade de ensino, durante o período de vigência do mesmo.

**X. REFERÊNCIAS**

Indicar quais os materiais que auxiliaram na elaboração do presente plano de gestão escolar.